



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7561 - Sexta-feira, 18 de Julho de 2025.

Divulgação: Sexta-feira, 18 de Julho de 2025. **Publicação:** Segunda-feira, 21 de Julho de 2025.

Executivo - EDITAIS

Editais

Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano

Protocolo: 561777

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 008/2025 PROCESSO 24.0.000042771-0

CLÁUSULA I - DIRETRIZES GERAIS

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano, Sr. Juliano Passini, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais alterações, ora denominada credenciante, através da Comissão de Contratação da Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano torna público, para conhecimento dos interessados que, em sua Sede, sito na Av. João Pessoa nº 1105, Bairro Farroupilha, no município de Porto Alegre, com base no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021 (inexigibilidade licitatória), na data e horário indicados, em sessão pública, receberá propostas de credenciamento de Redutores de Danos para futura contratação relacionada à implementação de ações assistenciais de redução de danos para a promoção da saúde da população em situação de rua e/ou em vulnerabilidade social de acordo com as metas do Convênio 854075/2017.

1.2 Os projetos serão executados na cidade de Porto Alegre, em conformidade: (a) com o Decreto 7053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua; e (b) com a Portaria Estadual 503/2014, que institui a Política de Redução de Danos relacionados ao álcool e a outras drogas, inserido nas políticas estaduais de atenção básica, saúde mental e DST/AIDS e redefine as composições de redução de danos para a execução de ações previstas no projeto MAIS DIGNIDADE - programa de inserção social destinado à população em situação de Rua e em Vulnerabilidade e Risco Social com demandas associadas ao uso de *crack*, álcool e outras drogas, de acordo com convênio celebrado entre a Prefeitura de Porto Alegre e Secretaria Nacional de Política sobre Drogas (SENAD), a partir de dezembro de 2017.

1.3 As áreas temáticas de que trata o presente Edital constituem-se em Redução de Danos.

1.4 Para a presente seleção serão consideradas as propostas que abrangerem a seguintes áreas de atuação: Redução de Danos - Prevenção e Educação sobre o uso abusivo de álcool, *crack* e outras drogas; Projetos de ação comunitária (entendendo a ação comunitária como um esforço para a superação de problemas vivenciados por um grupo, comunidade, preconizando a participação de diversos atores sociais envolvidos como condição necessária para a resolução dos problemas ou para a transformação das condições de vida), em conformidade com o presente Edital e Anexos.

1.5 Os projetos a serem elaborados deverão ter suas ações destinadas à prevenção do uso abusivo de álcool e drogas beneficiando a diversidade de público atendido nas Redes de Saúde - Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Atenção Primária em Saúde, Serviços de Assistência Especializados SAE-HIV/AIDS e CRTB, e nas Redes de Assistência Social, tendo como público-alvo a ser atendido a população em situação de rua e/ou em vulnerabilidade social com demandas associadas ao uso problemático de álcool, *crack* e outras drogas, contemplando:

- Abordagem em cenas de uso de drogas e/ou de risco para construção de vínculo e acesso à rede SUS/SUAS na perspectiva da Redução de Danos e Prevenção do Uso Abusivo de Drogas;
- Prevenção de HIV/Aids, Tuberculose, Sífilis e Hepatites Virais;
- Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), com ênfase no incentivo a prevenção de sífilis gestacional (gestante e parceiros) e da transmissão vertical do HIV;
- Promoção da interlocução entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as redes locais, propiciando a integração entre diferentes atores no território e fortalecimento de vínculos para composição de uma Rede de Cuidados;
- Formação de multiplicadores de informações nas comunidades acerca do cuidado em Redução de Danos e Ações, potencializando a autonomia e protagonismo dos usuários;
- Educação Permanente para qualificação das ações dos profissionais Redutores de Danos.

1.6 O financiamento do projeto ocorrerá através do repasse de recursos oriundos da Dotação Orçamentária nº 07301 002578 2.700.004.001 1349 33.90.36.32 , 2025PE000181, em decorrência de convênio PMPA/SENAD 2017/2018, destinado à execução do programa MAIS DIGNIDADE (projeto de inserção social para a população em situação de rua e em vulnerabilidade e risco social com demandas associadas ao uso de *crack*, álcool e outras drogas de Porto Alegre), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

CLÁUSULA II - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 O presente Edital estará disponível aos interessados no endereço eletrônico <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/> a partir da data da publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

2.2 As propostas deverão ser entregues à Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano de Porto Alegre, situada na Avenida João Pessoa, 1105, Porto Alegre/RS - CEP 90040-001, das 09h às 17h, na sala 203 - DDSB (Diretoria de Direitos Sociais Básicos), presencialmente, conforme datas previstas neste Edital, Cronograma do item 5.1, por meio de envelope físico lacrado, contendo os documentos impressos exigidos na fase de apresentação das propostas.

2.3 Os envelopes entregues pelos proponentes deverão conter a documentação exigida e as informações abaixo indicadas dispostas em seu exterior:

Edital de Credenciamento Nº /2025 Data da Entrega:

Local de Entrega: DDSB - SMIDH - Avenida João Pessoa, 1105, sala 203 Nome do Proponente:

Área de atuação: Redução de Danos - Mais Dignidade.

2.4 A Comissão de Contratação realizará a abertura dos envelopes entregues pelos proponentes em sessão pública, que ocorrerá:

Local: Avenida João Pessoa, 1105, sala 104, Porto Alegre/RS - CEP 90040-001

Data: 09/09/2025

Horário: 10:00h

2.5 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública de abertura dos envelopes ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.

2.6 Serão considerados habilitados para o julgamento das propostas profissionais os proponentes que preencherem os requisitos previstos neste Edital e Anexos, tendo entregue a documentação necessária dentro do prazo previsto na convocação, bem como havendo sido a mesma analisada e aprovada pela Comissão de Contratação.

CLAUSULA III - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 As publicações referentes aos procedimentos constantes do presente Edital e seus Anexos, serão feitas em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Município de Porto Alegre, a critério da administração.

3.2 Todos os atos, decisões e encaminhamentos relativos ao procedimento serão anexados ao Processo SEI 24.0.000042771-0.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

4.1 Constitui objeto deste Edital e Anexos o credenciamento de profissionais de nível médio para prestarem serviços de: Redução de Danos - Prevenção e Educação sobre o uso abusivo de álcool, crack e outras drogas; Projetos de ação comunitária.

CLÁUSULA V - DO CRONOGRAMA

5.1 O cronograma do presente Edital ocorrerá conforme segue:

ATO/PROCEDIMENTO	PERÍODO	PRAZO
Publicação do Edital no DOPA e publicidade	Mínimo de 30 dias corridos	21/07/2025 a 20/08/2025
Impugnação do Edital	até 02 dias úteis	Até 22/08
Julgamento da Impugnação do Edital	até a data inicial do período de entrega das propostas	-
Período para entrega das Propostas	05 dias úteis	25/08/2025 a 08/09/2025
Sessão pública de abertura dos envelopes	01 dia útil	09/09/2025
Análise das propostas	até 05 dias úteis	10/09/2025 a 16/09/2025
Publicação do resultado preliminar	01 dia	17/09/2025
Apresentação de recursos	05 (cinco) dias úteis	18/09/2025 a 24/09/2025
Divulgação dos recursos apresentados por email	01 dia	25/09/2025
Apresentação de contrarrazões	até 05 dias úteis	26/09/2025 a 02/10/2025
Análise dos recursos	até 05 dias úteis	03/10/2025 e 09/10/2025
Homologação e publicação do resultado final	até 01 dia útil	10/10/2025
Convocação para assinatura do Contrato	até 02 dias úteis	Até 14/10/2025
Assinatura do Contrato	até 15 dias corridos	Até 30/10/2025

5.2 Havendo necessidade de mudança nas datas das etapas posteriores à entrega das propostas, os candidatos serão avisados das datas atualizadas, através do email informado na ficha de inscrição - Anexo I do Edital - entregue.

CLÁUSULA VI - ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES REDUTORAS DE DANOS

- 6.1** Os redutores de danos constituirão, junto com educadores da abordagem social, o corpo técnico do Consultório na Rua e/ou das Unidades de Saúde dos territórios, as equipes “Juntos na Rua”.
- 6.2** A partir de cronograma estabelecido entre equipes de saúde e de assistência, será feita a avaliação, o monitoramento das ações de acolhimento em saúde e abordagem social, de forma quinzenal, com supervisão das equipes de Consultórios na Rua de referência, de representante da Coordenação da Atenção Primária em Saúde/SMS e de Equipe de Supervisão dos Serviços de Abordagem Social e/ou Direção Técnica/SMAS. Os redutores de danos ficarão referenciados às equipes de Consultórios na Rua, de Unidades de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial e/ou outras de referência, por território.
- 6.3** A atuação dos Redutores de Danos independe da divisão de equipes de abordagem social por território e da instituição contratante dos técnicos da SMAS envolvidos. Será garantida, no mínimo, uma dupla de redutores de danos, fixos por equipes “Juntos na Rua”, em quatro grandes territórios, conforme descrito no projeto básico do Convênio 854075/2017 - Mais Dignidade.
- 6.4** Constituem objetivos específicos dos Redutores de Danos:
- 6.4.1** Mapear e observar as cenas de uso de álcool e outras drogas;
- 6.4.2** Realizar intervenção de campo nas cenas de uso/Abordagem de Rua;
- 6.4.3** Identificar mulheres gestantes em situação de vulnerabilidade e risco social, priorizar seu atendimento e encaminhamentos necessários;
- 6.4.4** Distribuir o material informativo e insumos;
- 6.4.5** Possibilitar o acesso, acolhimento, acompanhamento e encaminhamento à rede de atenção de forma intersetorial conforme demanda e necessidade;
- 6.4.6** Articular com a rede setorial e intersetorial local para a efetivação dos encaminhamentos apontados no Plano Comum de Cuidados;
- 6.4.7** Realizar o apoio Matricial na rede local de saúde;
- 6.4.8** Desenvolver ações articuladas com as demais equipes de atenção básica do território (US e NASF), dos Centros de Atenção Psicossocial, da Rede de Urgência; do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Serviço Especializado de Abordagem Social, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros POP, os Albergues e os serviços de Acolhimento Institucional da Assistência Social, entre outras instituições públicas e da sociedade civil;
- 6.4.9** Realizar a busca ativa e cuidado integral aos usuários de álcool, Crack e outras drogas a partir dos vínculos já estabelecidos;
- 6.4.10** Oferecer cuidados no próprio espaço da rua, preservando o respeito ao contexto sociocultural da população;
- 6.4.11** Priorizar o Protagonismo do usuário construindo com ele estratégias de cuidado a partir de suas demandas;
- 6.4.12** Instalar um processo de aproximação, abordagem e acolhimento às pessoas envolvidas em situação de vulnerabilidade social;
- 6.4.13** Problematicar o modo como as instâncias intersetoriais percebem as pessoas em situação de rua, o usuário de álcool e outras drogas nas relações nos atendimentos e lugares da cidade;
- 6.4.14** Contribuir para a ampliação do acesso aos cuidados de saúde oferecidos pelo SUS para a população em situação de rua;
- 6.4.15** Promover a Atenção integral dos usuários de álcool e outras drogas em situação de rua, a partir de uma lógica territorial de cuidado, onde o contexto etnográfico e cultural da população nativa passa a ser compreendido, cada vez mais, como palco principal das ações públicas;
- 6.4.16** Potencializar as experiências comunitárias no SUS, sob a lógica da redução de danos;
- 6.4.17** Promover a reinserção familiar, escolar e social;
- 6.4.18** Promover atividades lúdicas, esportivas e culturais, através de oficinas;
- 6.4.19** Promover Grupos educativos e de prevenção à saúde.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** A despesa decorrente da assinatura do Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 07301 002578 2.700.004.001 1349 33.90.36.32, 2025PE000181.
- 7.2** A continuação da prestação de serviços, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas.

CLÁUSULA VIII - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 8.1** Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Contratação na data, hora e local indicados, devendo os mesmos estarem lacrados, bem como conter a documentação exigida juntamente com a proposta profissional.
- 8.2** Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
- a) Em originais ou em publicação no diário oficial ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar; na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo; na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados sequencialmente da primeira à última página, de modo a refletir número exato.

CLÁUSULA IX - DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1** Quanto à documentação exigida, indispensável à habilitação do proponente, este deverá apresentar, no caso de pessoa física:
- 9.1.1** Cópia de carteira de identidade (com foto);
- 9.1.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 9.1.3** Cópia de comprovante de residência atualizado ou, caso não seja possível, declaração do local de sua referência de moradia;
- 9.1.4** Portfólio ou currículo do proponente, destacando as atividades na área do objeto do Edital;
- 9.1.5** Ficha de Credenciamento devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo I;
- 9.1.6** Declaração de que o credenciamento não gera direito subjetivo para efetiva contratação e de que não exerce cargo ou função pública municipal na cidade de Porto Alegre/RS, devidamente assinada, conforme Anexo II;
- 9.1.7** Declaração de Não Inidoneidade assinada pelo proponente, constante no Anexo IV;
- 9.1.8** Declaração de Cumprimento do Inc. XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, constante no Anexo V.
- 9.1.9** Declaração Negativa de Doação Eleitoral, constante no Anexo VI;
- 9.1.10** Prova de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Negativa de Débito com a justiça do trabalho do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.11 Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio, devidamente registrado, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

9.2 Quanto à documentação exigida, indispensável à habilitação do proponente, este deverá apresentar, no caso de pessoa jurídica:

9.2.1 Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços na área objeto do Edital e anexos;

9.2.2 Cartão do CNPJ da empresa;

9.2.3 Cópia do RG e do CIC do responsável/representante da empresa;

9.2.4 Portfólio da empresa ou currículo de um dos dirigentes, destacando as atividades na área de redução de danos;

9.2.5 Ficha de Credenciamento devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo I;

9.2.6 Declaração de que o credenciamento não gera direito subjetivo para efetiva contratação e de que não exerce cargo ou função pública municipal na cidade de Porto Alegre/RS, devidamente assinada, conforme Anexo II;

9.2.7 Declaração de Não Inidoneidade assinada pelo proponente, constante no Anexo IV;

9.2.8 Declaração de Cumprimento do Inc. XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, constante no Anexo V.

9.2.9 Declaração Negativa de Doação Eleitoral, constante no Anexo VI;

9.2.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.11 Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento contratante;

9.2.12 Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.13 Certidão negativa de falência e concordata, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

9.2.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

9.3 Quanto à documentação classificatória do proponente, este deverá apresentar os documentos previstos no item 13.1:

9.3.1 Carta de referência de entidade ou serviço público que comprove experiência superada de vivência nas ruas e mencione o tempo de permanência nas ruas até efetiva superação;

9.3.2 Cópia de contrato de trabalho ou equivalente que comprove experiência profissional com o objeto do Edital;

9.3.3 Certificado de curso específico que comprove treinamento, capacitação e educação em saúde.

9.4 É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de participar de licitações ou ser contratadas pela Administração Pública nos termos do art. 4º do decreto 22.443/2024. Para garantir tal vedação, a comissão fará consultas de verificação conforme indicado abaixo:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Coselho Nacional de Justiça (CNJ);

III – Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de contas da União (TCU).

9.5 É vedada a delegação da prestação a terceiros, conforme prevê o art. 5º do Decreto 22.443/2024

CLÁUSULA X – DO PROCEDIMENTO

10.1 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação e, caso habilitada, da proposta profissional, convocar os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos os quais porventura sejam necessários.

CLÁUSULA XI - DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.1 À Comissão de Contratação caberá análise dos documentos apresentados e da proposta profissional, e será composta por 04 (quatro) membros sob indicação dos representantes das pastas envolvidas, a saber, Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano (SMIDH), Secretaria Municipal de Saúde (SMS) ou GerAção POA, Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), e do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR/RS), conforme previsto no Projeto Básico do Convênio 854075/2017.

11.2 A Comissão de Contratação deverá ser designada em ato público via Diário Oficial de Porto Alegre.

11.3 Após a análise, a Comissão de Contratação encaminhará a lista dos credenciados e fará a respectiva publicação junto ao Diário Oficial de Porto Alegre.

CLÁUSULA XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1 Para a consecução dos objetivos previstos neste Edital e seus Anexos, serão selecionados pela Comissão de Contratação aqueles proponentes com a documentação habilitada e com a proposta profissional classificada, da seguinte forma:

A) 08 (oito) Redutores de Danos, distribuídos em 03 (três) regiões com proporção correspondente a disposta a seguir:

Região	Redutores de Danos
1) Eixo Baltazar e Nordeste; Leste e Norte	02
2) Partenon e Lomba do Pinheiro	02
3) Glória, Cruzeiro e Cristal; Sul e Centro-Sul; Restinga e Extremo Sul	04
Total	08

CLÁUSULA XIII - DA CLASSIFICAÇÃO

13.1 Os proponentes considerados habilitados (ou seja, aqueles com a documentação aprovada pela Comissão de Contratação) terão suas propostas profissionais classificadas de acordo com o somatório da contagem de pontos, a ser realizada de acordo com o quadro abaixo, que totalizará a nota máxima de 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PARA AÇÕES DE GERAÇÃO DE RENDA (15 pontos)			
Item	Forma de comprovação	Crítérios	Pontuação máxima do item
A) Experiência anterior, superada e comprovada	Carta de referência de entidade ou serviço	I - Viveu por até 05 anos nas ruas e superou a situação. (01 ponto)	05 pontos

	de vivência nas ruas	público	II - Viveu de 05 a 10 anos nas ruas e superou a situação. (03 pontos) III - Viveu por mais de 10 anos nas ruas e superou a situação. (05 pontos)	
B)	Experiência profissional comprovada com o objeto do Edital	Cópia de contrato de trabalho ou equivalente	I - Experiência profissional comprovada com o objeto do Edital de até 01 ano. (01 ponto) II - Experiência profissional comprovada com o objeto do Edital de 01 a 05 anos. (03 pontos) III - Experiência profissional comprovada com o objeto do Edital por mais de 05 anos. (05 pontos)	05 pontos
C)	Treinamento, capacitação e educação em saúde comprovada	Certificado de curso específico	I - Treinamento, capacitação e educação em saúde comprovada de até 40 horas. (01 ponto) II - Treinamento, capacitação e educação em saúde comprovada de 40 horas a 100 horas. (03 pontos) - Treinamento, capacitação e educação em saúde comprovada superior a 100 horas. (05 pontos)	05 pontos

13.2 Em caso de EMPATE na pontuação acima, o critério de desempate será feito por sorteio.

13.3 As contratações serão realizadas com os credenciados habilitados e aprovados até que se atinja o quantitativo de pessoal necessário ao atendimento dos serviços, conforme previsto neste Edital e Anexos.

13.4 Os credenciados classificados além do número de vagas irão compor Cadastro Reserva, com classificação nos termos descritos acima, e serão chamados conforme interesse da administração, observados os recursos disponíveis para custeio.

13.5 Serão considerados desclassificados aqueles candidatos que exerçam cargo público, função pública e/ou possuam qualquer vínculo junto ao município de Porto Alegre/RS, conforme a declaração de Anexo II do Edital

13.6 As partes estão cientes de que, sob nenhuma hipótese, o credenciamento, tampouco a eventual contratação do credenciado, gerarão qualquer tipo de vínculo, seja estatutário, empregatício e/ou de qualquer outra natureza, junto à Administração Pública municipal.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1 Constituem obrigações do credenciado, além das já estipuladas no Edital e seus Anexos:

14.1.1 Prestar atendimento conforme especificado no Edital e seus Anexos;

14.1.2 Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com todas as condições de qualificação e habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.2 O município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação e qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA XV – DO PREÇO

15.1 Pela prestação dos serviços de Redução de Danos de objeto deste contrato:

15.1.1 A contratante pagará à contratada o valor individual total de R\$ 2.625,00 a título mensal;

15.1.2 O valor global referente aos 08 (oito) Redutores de Danos, no período de 12 (doze) meses, equivalerá a R\$ 252.000,00

15.2 Não se admitirá qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

15.3 Conforme projeto básico (Anexo VIII), o pagamento ocorrerá na modalidade bolsa-auxílio.

CLÁUSULA XVI - DO PAGAMENTO

16.1 A remuneração pelos serviços prestados obedecerá os ditames previstos no Edital e Anexos.

16.2 O pagamento da despesa decorrente do objeto e que se refere a presente contratação será realizado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias da apresentação das respectivas notas, recibo e "atestado de conformidade e recebimento da execução dos serviços" feito pelos Fiscais de Serviço, que serão designados pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o serviço foi executado conforme as exigências do contrato.

16.3 A obrigação pelo pagamento e início da contagem dos prazos, relativamente ao prazo que trata a Cláusula 16.2 acima, dependerá do efetivo repasse, pela União ao município de Porto Alegre, dos recursos federais.

16.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

16.5 O município poderá sustar quaisquer pagamentos que o credenciado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes e/ou não recolhimento da multa aplicada.

16.6 Os pagamentos efetuados ao credenciado não o isentarão de suas responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com suas obrigações assumidas.

16.7 O pagamento será realizado conforme o atingimento das metas estabelecidas no Anexo III, cujo cumprimento parcial acarretará a remuneração proporcional pelos serviços, conforme segue:

16.7.1 Atingimento inferior a 50% das metas do Anexo III implicará em recebimento proporcional da bolsa auxílio;

16.7.2 Atingimento de 50% a 70% das metas do Anexo III equivale a 60% da bolsa auxílio;

16.7.3 Atingimento de 70% a 90% das metas do Anexo III equivale a 80% da bolsa auxílio;

16.7.4 Atingimento de 90 a 100% das metas do Anexo III equivale a 100% da bolsa auxílio.

16.8 Para fins de cálculo dos descontos previstos nos itens 16.7.1 a 16.7.4, ficará a cargo dos Fiscais avaliarem se o andamento das metas trimestrais do Anexo III estão adequadas para o cumprimento da meta global dentro do prazo de 12 (doze) meses, mediante justificativa ou desvio não significativo da meta trimestral.

16.9. As metas individuais do Anexo III com decimais deverão ser avaliadas pelos Fiscais com parcimônia e flexibilidade se atendido o item 16.8.

CLÁUSULA XVII – DO CONTRATO

17.1 Será firmado Contrato, conforme Minuta do Anexo VII, válido por 12 (doze) meses, entre a administração municipal e o credenciado (aqueles proponentes habilitados cujas propostas profissionais estejam classificadas dentro das vagas disponibilizadas), podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

17.2 O credenciado, deverá firmar Contrato com a Administração em até 15 (quinze) dias a contar da data de sua convocação, sob pena de ser convocado o candidato classificado imediatamente na sequência.

CLÁUSULA XVIII – DAS SANÇÕES

18.1 À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos art. 156 e 162 da Lei 14.133/2021, a saber:

18.1.1 Advertência, nas hipóteses de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além das situações previstas nos art. 155 da Lei 14.133/2021, nos casos de:

i. Inobservância do nível da qualidade dos serviços;

ii. Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

iii. Descumprimento de cláusula contratual

18.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos

18.2 O valor das penalidades aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Porto Alegre, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo município, quando for o caso.

CLÁUSULA XIX - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

19.1 As impugnações, pelo proponente, ao presente instrumento convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Contratação, em até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a data do credenciamento.

19.2 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos, sendo que a petição, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao presidente da Comissão de Contratação.

CLÁUSULA XX - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

20.1 Para fins da fiscalização do bom desempenho dos serviços executados pelo credenciado contratado, contar-se-á com Fiscal de contrato e Fiscais de Serviço, constituídos pela Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano (SMIDH), da secretaria Municipal da Saúde (SMS), da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e do Comitê Intersetorial da Política Municipal para População em Situação de Rua (Comitê Pop Rua), devendo estar de acordo com a Lei Nº 14.133/2021.

20.2 A partir da assinatura do Contrato, o MUNICÍPIO solicitará o envio por escrito, em até 10 (dez) dias corridos, da lista de representantes de cada órgão a fazerem parte da Comissão de fiscais de serviço, assim distribuídos:

20.2.1 Da SMIDH: um representante e um suplente;

20.2.2 Da SMS: um representante e um suplente;

20.2.3 Da SMAS: um representante e um suplente;

20.2.4 Do Comitê Pop Rua: um representante e um suplente.

20.3 O Fiscal de Contrato e a Comissão de Fiscais de Serviço serão designados por ato formal do MUNICÍPIO, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA) em até 5 (cinco) dias corridos, contados do esgotamento do prazo estipulado no item 20.2 acima.

20.4 As alterações de representação deverão ser comunicadas pelo ente representado por ofício à Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano (SMIDH), que procederá à publicação da alteração no DOPA em até 10 (dez) dias corridos da comunicação.

20.5 A atribuição do Fiscal de Contrato e dos Fiscais de Serviço será a de acompanhar a execução do Contrato, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas e avaliação da qualidade da prestação dos serviços aos beneficiários, bem como com as atribuições conforme disciplinadas na Ordem de Serviço nº 005, de 18 de maio de 2023, e seus anexos, com as devidas adaptações da referida OS para o caso em tela.

20.6 O monitoramento terá periodicidade quadrimestral por meio de reuniões dos Fiscais de Serviço para confecção de relatório sobre o período alvo da avaliação.

20.7 O Credenciado contratado fica obrigado a fornecer aos Fiscais de Serviço relatórios necessários à prestação de contas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, previstos no Edital e Anexos, e as informações relativas ao cumprimento das metas.

20.8 A existência do Fiscal de Contrato e dos Fiscais de Serviço não impede nem substitui as atividades próprias das ações de Controle e Avaliação da SMIDH e ações dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA XXI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DA DENÚNCIA

21.1 O contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, e nas formas previstas nos artigos 138 e 139 da mesma lei e suas alterações posteriores.

21.1.1 Além das hipóteses previstas no item 21.1, fica possibilitada a extinção antecipada do contrato, pela CONTRATANTE em caso de não prorrogação do Convênio 854075/2017, ou em caso de término do convênio.

21.2 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela contratada, assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento.

21.3 Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados unilateralmente pela Contratante, serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão extintiva.

21.4 É dever da contratada reconhecer os direitos da Administração nos casos de extinção administrativa prevista no art. 137 e 138 da lei 14.133/2021.

21.5 A denúncia do presente credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Ficha de Inscrição de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de que o credenciamento não gera direito subjetivo para efetiva contratação e de que não exerce cargo ou função pública municipal na cidade de Porto Alegre/RS;

Anexo III – Metas;

Anexo IV – Declaração de Não Inidoneidade;

Anexo V – Declaração de Cumprimento do Inc. XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal; Anexo VI – Declaração Negativa de Doação Eleitoral;

Anexo VII – Minuta de Contrato; e

Anexo VIII – Projeto Básico.

22.2 Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre para solucionar quaisquer questões oriundas do presente credenciamento.

22.3 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este Edital e seus Anexos serão prestados pela respectiva Comissão de Contratação.

Porto Alegre, 09 de julho de 2025.

CARLA ALMEIDA SCHMIDT, Diretora

[Anexo I - Ficha de Credenciamento](#)

[Anexo II - Declaração de Credenciamento](#)

[Anexo III - Metas Redutores de Danos](#)

[Anexo IV - Declaração de Não Inidoneidade](#)

[Anexo IV - Declaração de Não emprego de Menor](#)

[Anexo VI - Declaração Negativa de Doação Eleitoral](#)

[Anexo VII - Minuta de Contrato Redutores de Danos](#)

[Anexo VIII - Projeto Básico](#)



[Edição Completa](#)



Imprimir